



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 4.047 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.009.

“Autoriza a Concessão do Direito Real de Uso do Imóvel que especifica e dá outras providências”.

EVERTON OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar CONCESSÃO DO DIREITO REAL DE USO sobre um imóvel com área de 240,00 metros quadrados localizado no setor 02, quadra 88, no Jardim São Vicente II deste Município de Agudos – SP, de propriedade do Município de Agudos, a favor da empresa **RÁDIO E TV ARAUCARIA LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 73.044.190/0001-12, com a seguinte descrição: “Imóvel localizado na esquina da Avenida Carlos Travain com a Rua Santo Antonio, segue pela Avenida Carlos Travain por uma distância de 15,00 metros até encontrar a divisa do lote, da quadra 58, onde está localizado o Posto de Saúde João Damásio Machado, de propriedade da Prefeitura Municipal de Agudos; deste segue a direita por uma distância de 16,00 metros confrontando com o lote da quadra 88 de concessão de direito de uso da TV Tem, de propriedade da Prefeitura Municipal de Agudos; deste deflete-se a direita, por uma distância de 15,00 metros, até encontrar a Rua Santo Antonio; deste deflete-se a direita pela Rua Santo Antonio por uma distância de 16,00 metros, encerrando assim a área de 240,00 metros quadrados.”.

Art. 2º - A concessão será outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos, renovável por igual período sucessivo, havendo interesse público por parte da administração concedente, devendo constar do instrumento de outorga as seguintes cláusulas:

I – a empresa concessionária deverá funcionar no local pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, sob pena de reversão do imóvel ao domínio da concedentes, independente de indenização pelas benfeitorias introduzidas;

II – a concessionária só poderá transferir o imóvel para terceiros mediante autorização expressa da concedente;

III – a concessionária só poderá usar o imóvel concedido para funcionamento de suas atividades, vedada a redestinação para outras finalidades;

IV – a concessão será gratuita, ficando a concessionária obrigada a executar as obras necessárias à sua conservação, tais como controle de erosão, entre outras.

V – que ao término da concessão a concessionária deverá restituir o imóvel à concedente, no estado em que se encontrar, inclusive com as benfeitorias úteis e necessárias introduzidas e/ou construídas pela concessionária, independente de indenização;

VI – caso a concedente vier a revogar a concessão ou retomar o imóvel, antes do término do prazo de concessão, deverá indenizar as benfeitorias úteis e necessárias nele introduzidas e/ou construídas pela concessionária;

VII – a concessionária ficará obrigada a obedecer toda a legislação municipal, especialmente com referência à ocupação de mão-de-obra residente no Município de Agudos;

VIII – no caso de encerramento das atividades da concessionária por não obediência das normas legais, bem como no caso de falência, a concedente ficará isenta de indenização pelas benfeitorias introduzidas, podendo exercer o direito de retenção no caso de alienação judicial.

Art. 3º -- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Agudos, 17 de dezembro de 2.009.

EVERTON OCTAVIANI

Prefeito Municipal